



Diário Oficial

Município de Vera Cruz - SP

ANO IV - EDIÇÃO Nº 569

Sábado, 16 de Janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.727 DE 16 JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA QUARENTENA DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO (FASE VERMELHA), NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, COM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.”

Rodolfo Silva Davoli, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

O Prefeito do Município de Vera Cruz Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando que foi prorrogada a Situação de Emergência de saúde pública no Município de Vera Cruz, por meio do Decreto nº 3723 de 04 de janeiro de 2021, em razão da pandemia de doença causada pelo agente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que, com a 18ª atualização do Plano SP, de 15 de janeiro de 2021, o município de Vera Cruz foi enquadrado na Fase Vermelha do aludido Plano São Paulo, ou seja, Fase de atenção, com eventuais liberações;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme Constituição Federal de 1988.

Considerando o aumento na ocupação de leitos nos hospitais da região por casos de COVID 19 e a indisponibilidade de novas internações na Rede de Hospitais que atendem a cidade, bem como, o crescimento do número de casos e a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

DECRETA



Art. 1º Conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e 18ª Atualização (15/1) do Plano SP, fica autorizado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial dos serviços essenciais):

I - Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar, tais como clínicas de fisioterapia, clínicas de vacinação, clínicas de acupuntura, hospital, consultórios médicos, consultório de psicologia, consultórios odontológicos de urgência e emergência, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de avaliação psicológica, laboratórios farmacêuticos, óticas e outros;

II - Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, drogarias, açougues, padarias, peixarias, quitandas, mercados, supermercados e feira livre exclusivamente para produtos alimentícios de hortifrutigranjeiro e lojas de suplementos alimentares; **(distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa)**

III - Indústrias em geral;

IV - Distribuição de água e gás de cozinha;

V - Prestação de serviços de higiene e limpeza;

VI - Postos de combustíveis;

VII - Tratamento e abastecimento de água;

VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - Clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal; **(alimentos e medicamentos)**

XI - Bancos e casas lotéricas; **(horário de expediente com capacidade máxima local de 30% e distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas de espera, com marcação de solo orientativa)**

XII - Táxi, mototáxis e serviços de transporte por aplicativo;



XIII - Oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIV - Hotéis, pensões e similares;

XV - Prestadores de serviços de urgência e emergência;

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos deste artigo, fica condicionado a:

I - Cumprimento dos protocolos específicos previstos no Plano São Paulo;

II - Adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

III - Adoção de medidas que impeçam aglomerações de pessoas;

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, independentemente da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), considerando de fato os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, devendo-se comprovar com pelo menos 60% da atividade total desenvolvida para enquadramento como atividade essencial.

Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 30 de janeiro de 2021, do atendimento presencial ao público nos seguintes estabelecimentos e prestadores de serviços em funcionamento no Município de Vera Cruz:

Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios e/ou outros eventos particulares em edículas, chácaras e espaços de lazer; **(sem funcionamento)**

Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza; **(sem funcionamento)**

Templos, Igrejas e demais Instituições Religiosas; **(sendo permitido somente atendimento individual e o serviço interno)**

Restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências, sorveterias, trailers e similares; **(das 09h às 19h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno - após às 19h permitido somente atendimento via delivery até às 00:00 horas, sem presença no local)**



Shopping Center, galerias e similares; **(das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

Lojas de comércio varejista e atacadista; **(das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, sem público interno)**

Salões de Beleza e Barbearias; **(das 09h às 16h, com atendimento exclusivo em meia porta, com barreira, atendimento individual, com hora marcada/agendada)**

Academias de esportes de todas as modalidades, clubes e centros de ginástica inclusive hidroterapia e Studio de Pilates; **(sendo permitido somente atendimento individual do tipo "personal" e serviço interno)**

Quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, estão suspensos temporariamente até 30 de janeiro.

Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal irão funcionar com os protocolos de higiene e biossegurança nos horários já estabelecidos anteriormente pela Gestão.

Art. 3º Fica proibido temporariamente o consumo de bebidas alcoólicas e aglomerações de pessoas nos espaços públicos, **tais como praças, academias ao ar livre, calçadão, entre outros.**

Art. 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento nos Serviços de Saúde, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 18 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, durante sua vigência

Vera Cruz, 16 de janeiro de 2021

Rodolfo Silva Davoli

Prefeito Municipal de Vera Cruz



Publicado e registrado na Diretoria de Administração em 16 de janeiro de 2021.

Denis Guerreiro Bernardes

Diretor Administrativo